



Poder Executivo Municipal  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA**  
**ESTADO DA BAHIA**  
CNPJ: 13.894.894/0001-52

**CONTRATO Nº 047/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2020**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA NOVA E A EMPRESA MARIA PERPETUA CELES ALVES - ME, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO**

O **MUNICÍPIO DE BOA NOVA**, Estado de Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Av. Nossa Senhora da Boa Nova, 07, Centro, CEP: 45585-000 Boa Nova – Ba, inscrito no CNPJ 13.894.894/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Adonias da Rocha Pires de Almeida, brasileiro, portador do da cédula de identidade nº 00.959.551-19 emitida por SSP/BA e CPF nº 107.214.875-72, residente e domiciliado na Av. Padre Vicente Santiname, nº 03, Bairro Dioclécio Coelho da Silva, Município de Boa Nova–Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **MARIA PERPETUA CELES ALVES - ME**, situada na AV: Nossa Senhora da Boa Nova, nº 32, Centro, CEP: 45.250-000, Boa Nova-BA, com CNPJ nº 13.803.432/0001-82, neste ato representado pela Srª. Maria Perpetua Celes Alves, portadora do RG 01.244.543-64 SSP/BA e CPF nº 054.324.565-91, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o presente **CONTRATO** de Aquisição de Material Penso visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 13.979/20, de acordo com os termos acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela disposição deste contrato, que se regerá pelas Clausulas Seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de MATERIAL PERNSO VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FAZ-SE NECESSÁRIO O ADIANTAMENTO DA REINAUGURAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JULIETA CAMPOS DE SÁ QUE SERÁ REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO A PACIENTES COM SUSPEITA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BOA NOVA BAHIA, de acordo com o descrito no Termo de referência.

1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) o termo de referência e todos os seus anexos;
- b) a Proposta Comercial da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor estimado de R\$ 14.550,00 (Quatorze mil e quinhentos e cinquenta reais), e nele deverão estar inclusos todos as espécies de tributos, direto e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalação e quaisquer despesas inerente à execução do objeto do contrato.

2.2. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MASCARA DESCARTÁVEL, PROTEÇÃO DUPLA DE TNT COM ELÁSTICO.	UND	15.000	0,97	14.550,00



**Valor Total: R\$ 14.550,00 (Quatorze mil e quinhentos e cinquenta reais)**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. A Contratante pagará a Contratada pelos materiais adquiridos, até o decimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 3.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida a Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA.**

- 4.1. O contrato terá início no dia 27 de maio de 2020 e seu término no dia 27 de agosto de 2020.
- 4.2. O objeto deste contrato será recebido de acordo com o que dispõe os incisos I e II do art. 73 da Lei 8.666/93, após a verificação da sua conformidade, com as normas técnicas e demais legislações pertinentes.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

- 5.1. As despesas decorrentes deste contrato serão pagas com recursos próprios da CONTRATANTE e serão empenhadas na dotação orçamentária:

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:** 02.09.01 – Fundo Municipal de Saúde;  
**ATIVIDADE:** 2.080- Enfrentamento de Emergência COVID-19 – Sec. Saúde.  
**ELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo;  
**FONTE:** 14

### **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1 - A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis após o início da vigência do Contrato.
- 6.2 - A Administração designará a servidora Leiliane Alves da Silva, portadora do RG: 14131152 50 e CPF: 044.543.845-25, para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:
- 6.2.1 - Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.
- 6.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias uteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 6.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 6.4 - No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias uteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.
- 6.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

*[Assinatura]*



**7.1 - Compete a Contratada:**

- a) entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

**7.2 - Compete a Contratante:**

- a) efetuar o pagamento do prego previsto nos termos deste contrato;
- b) definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;
- b) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS ADITAMENTOS**

8.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria do Município.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- a) Na hipótese do CONTRATADO descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- b) A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão pela administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o artigo 87 do mesmo diploma legal.
- c) A multa que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de 0,5% (meio cento), por dia de atraso, sobre o valor total da respectiva nota de empenho.
- d) A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) sobre o valor total da adjudicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Amigável por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 10.2.
- d) Constitui motivo para rescisão o previsto no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.  
Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- e) A rescisão contratual que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80,

*Paulo*



inciso T a IV, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Poções-Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que outroseja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

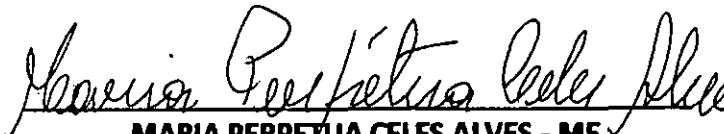
Fica a CONTRATADA obrigada a manter condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

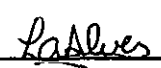
Boa Nova-BA, 27 de Maio de 2020.

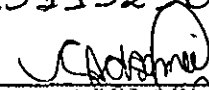
  
 MUNICÍPIO DE BOA NOVA  
 (CONTRATANTE)

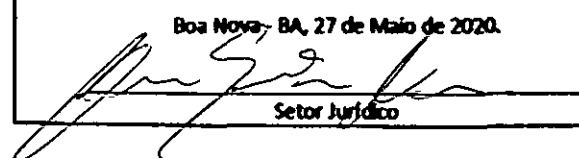
Adomas da Rocha Pires de Almeida  
 Prefeito Municipal

  
 MARIA PERPETUA CELES ALVES - ME  
 (CONTRATADA)

Testemunhas:

  
 RG: 1413115250

  
 RG: 1450707190

**PARECER JURÍDICO**  
 Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por o mesmo não infringir as disposições pertinentes à matéria.  
 Boa Nova- BA, 27 de Maio de 2020.  
  
 Setor Jurídico

**PUBLICAÇÃO**  
 Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA NOVA - BA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.  
 Boa Nova - BA, 27 de Maio de 2020.  
 Marcio Celes Ferreira  
 Secretário da Administração  
 Decreto 213/2017

Lucas Santos Nunes  
 Procurador Jurídico  
 Decreto 213/2017  
 OAB/BA 36 480